



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

# DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 221

BRASÍLIA – DF, QUARTA-FEIRA, 31 DE OUTUBRO DE 2012

PREÇO R\$ 3,00

## SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			29
Atos do Poder Executivo .....	1	9	29
Vice-Governadoria .....		13	
Casa Militar .....		13	
Casa Civil.....	1	14	29
Secretaria de Estado de Governo .....		15	
Secretaria de Estado de Agricultura, e Desenvolvimento Rural .....		16	30
Secretaria de Estado de Cultura .....		18	30
Secretaria de Estado de Educação.....	1	18	
Secretaria de Estado de Fazenda.....	3		31
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....	3	18	
Secretaria de Estado de Obras.....			32
Secretaria de Estado de Saúde .....	5	19	34
Secretaria de Estado de Segurança Pública .....	6	21	34
Secretaria de Estado de Transportes .....		23	35
Secretaria de Estado de Turismo.....		23	36
Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano .....		23	36
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos .....	7	24	37
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.....	8	25	38
Secretaria de Estado de Administração Pública.....			39
Secretaria de Estado de Esporte.....		26	39
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação .....		27	39
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social .....	8	27	
Secretaria de Estado da Criança.....	8	28	
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		28	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	8	28	39
Ineditoriais .....			40

## SEÇÃO I

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### ERRATA

No Anexo I, do Decreto nº 33.950, de 17 de outubro de 2012, publicado no DODF nº 213, de 19 de outubro de 2012, página 02, da Governadoria do Distrito Federal, ONDE SE LÊ: “ASSESSORIA DE GESTÃO - Assessor Especial, CNE-03, 01” LEIA-SE: “ASSESSORIA DE GESTÃO - ASSESSORIA ESPECIAL - Assessor Especial, CNE-03, 01”.

### CASA CIVIL

#### COORDENADORIA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

PORTARIA CONJUNTA Nº 26, DE 16 DE OUTUBRO DE 2012.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especificam:

DE: U.O: 11.114 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA.

U.G: 190.114 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA.

PARA: U.O: 22.201 – COMPANHIA URBANIZADORA NOVA CAPITAL DO BRASIL.  
U.G: 190.201 – COMPANHIA URBANIZADORA NOVA CAPITAL DO BRASIL  
PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.6208.1110.2792

NATUREZA DA DESPESA FONTE VALOR  
44.90.51 100 R\$ 149.340.18  
OBJETO: Descentralização de recursos orçamentários destinados a Execução de Obra de Urbanização em Samambaia, processo nº 112.003.540/2012 conforme Ofício nº 1424/2012 - GAB / ADM - Samambaia.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

RISOMAR DA SILVA CARVALHO NILSON MARTORELLI  
Administrador Regional de Samambaia Diretor presidente  
U.O Cedente U.O. Favorecida

(\*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original publicado no DODF nº 218, de 29 de outubro de 2012, página 31.

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 204, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições Legais previstos no inciso XXXIII, do Artigo 53, do Decreto de nº. 16.247, de 29 de dezembro de 1994, e de acordo com as disposições do Artigo 23, do Decreto nº 29.021 de 02 de maio de 2008, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo previsto na Ordem de Serviço nº 168 de 24 de setembro de 2012, publicado no DODF de nº 196, página 40, que apura os fatos constantes o processo nº 142.001.214/2010.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor a partir da data de sua publicação.

RISOMAR DA SILVA CARVALHO

### SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

#### PORTARIA Nº 169, DE 26 DE OUTUBRO DE 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 226, de 14 de outubro de 2008, RESOLVE:

Art. 1º Tornar Pública a Relação dos Concluintes do Ensino Médio e de Nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações.

Art. 2º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

DENILSON BENTO DA COSTA

Relação de concluintes, nome da instituição, ato de credenciamento: nome do curso, nº do Livro de Registros, nome do concluinte, nº do registro do aluno e nº da folha e, ao final, nomes do Diretor e Secretário Escolar da instituição educacional:

COLÉGIO LA SALLE BRASÍLIA, Recredenciado pela Portaria nº 55 de 01/04/2008-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 13, Victor Fabro Neri, 3754, 45; Diretor Marino Angst Reg. nº 4030-MEC; Secretária Escolar Moema e Ramos de Arruda Reg. nº 1634-DID/SUBIP/SE, publicada por força de Mandado de Segurança, Processo nº 46328-85.2012.4.01.3400.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 01 DO PARANOÁ, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 10, Glaucilene Jesus Pinto Silva, 3557, 186; Sandra Neris Balduino, 3558, 186; Rafael Pereira Cardoso, 3559, 186; Ana Cristina Souza Carneiro, 3560, 187; Lúcia Lima Costa, 3561, 187; Cleidiane de Sousa Caetano, 3562, 187; Juliana Alves dos Santos, 3563, 188; Cristiano da Cruz Farias, 3564, 188; Maria Aparecida Gonçalves de Oliveira, 3565, 188; Diretor Jorge Alves Monteiro DODF nº 183 de 10/09/2012; Secretário Escolar Ronaldo de Sousa Monteiro Reg. nº 979-Inst. Monte Horebe.

CENTRO EDUCACIONAL RIACHO FUNDO, Recredenciada pela Portaria nº 86 de 22/05/2012-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 05, Ademir da Silva e Silva, 4147, 180; Adriana dos Santos Rodrigues, 4148, 180; Adriana Maria da Silva Moraes, 4149, 181; Alan Phelipe Ferreira Oliveira, 4150, 181; Aldemar Ferreira Lima, 4151, 181; Alex Francisco de Oliveira, 4152, 182; Alex Sandro Aguiar de Lima, 4153, 182; Alexandre Vieira de Sousa Rufino, 4154, 182; Ana Lúcia de Jesus Silva, 4155, 183; André Luiz de Souza, 4156, 183; Antônio Chaves Pereira, 4157, 183; Arnaldo Teixeira dos Santos, 4158, 184; Diego dos Reis Gonçalves, 4159, 184; Dijainho Rodrigues da Paixão, 4160, 184; Éverton Barbosa Santana, 4161, 185; Fernanda Cristina Rocha Santos, 4162, 185; Flávio Nonato Reis, 4163, 185; Geyson Willy Souza da Silva, 4164, 186; Gilberto Pereira Coutinho, 4165, 186; Gilson Vargas de Sousa, 4166, 186; Gislene Aparecida da Silva, 4167, 187; Iris Lima Ferreira, 4168, 187; João Alves da Costa, 4169, 187; José Lopes da Silva, 4170, 188; José Roberto Pereira do Nascimento, 4171, 188; Kayo César Monteiro, 4172, 188; Lilian Vaste Caetano da Silva Moura, 4173, 189; Marcelo Martins, 4174, 189; Michael Rodrigues de Paiva, 4175, 189; Nathasha Lyra dos Santos da Costa, 4176, 190; Rafael Guilherme Valentim Soares, 4177, 190; Renato Ferreira da Silva Peixoto, 4178, 190; Taiane Leal Lima, 4179, 191; Thiago Alves Lima, 4180, 191; Victor Ramos da Silva, 4181, 191; Wellington Alcantara Moreira Hostins, 4182, 192; Wesleyne Barbosa da Silva, 4183, 192; Diretor Antônio Vieira Câmara Reg. nº 237-MEC; Secretária Escolar Geucimar Alves de Freitas Reg. nº 1153-DIE/SEDF.

CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL SÃO BARTOLOMEU, Credenciado pela Portaria nº 451 de 29/12/2006 e conforme OS nº 35/2008-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 03, Aline Gomes de Sousa, 483, 163; Ana Maria Pereira dos Santos, 484, 163; Ana Antonia Marques Chaves, 485, 163; Antonia Maria Silva Menezes, 486, 164; Antonio Cesar de Morais Sá, 487, 164; Aucirene Aquino de Sena, 488, 164; Carla Martins da Silva, 489, 165; Carlos Augusto Mendes de Souza, 490, 165; Claudia Maria Silva, 491, 165; Claudiana Pereira de Sena, 492, 166; Danubia dos Santos Oliveira, 493, 166; Davi Jessé Rodrigues Galvão, 494, 166; Diana Rodrigues Silva Silvestre, 495, 167; Dionísia Gonçalves Vieira, 496, 167; Domingos Cecilio dos Santos, 497, 167; Edilena Alves Teixeira, 498, 168; Eliane da Cruz de Sousa, 499, 168; Eleticia Vidal da Costa, 500, 168; Eliane Souza Serra, 501, 169; Elizete Soares Cardoso, 502, 169; Elzidarle Silvério Alves, 503, 169; Elizete Alves da Silva, 504, 170; Eliaquim Carneiro da Silva, 505, 170; Elizabete Soares da Silva, 506, 170; Erika Pereira dos Reis, 507, 171; Flávio de Jesus Nogueira, 508, 171; Francisco Eryk Bernardo de Oliveira, 509, 171; Francisco Paulo dos Santos Coutinho da Silva, 510, 172; Francilene da Costa Silva, 511, 172; Francilene Diniz Coutinho, 512, 172; Gaspar Vitorino, 513, 173; Geralda Aparecida Gonçalves da Silva, 514, 173; Gerson Barros Thomas, 515, 173; Ilacherman Nunes Nogueira, 516, 174; Ilma Ferreira Ramos da Silva, 517, 174; Ivania Késsia Silva Dourado, 518, 174; Josimar de Souza Jesus, 519, 175; Julimar Borges, 520, 175; Judite Gonçalves de Jesus, 521, 175; Leandro Pereira Veloso, 522, 176; Leudilene da Silva de Aragao, 523, 176; Leonardo Xavier de Almeida, 524, 176; Lucicleide Emilia da Silva Souza, 525, 177; Luzia de Souza França, 526, 177; Marciane da Cruz de Sousa, 527, 177; Maria Aline Sousa Lima, 528, 178; Maria Aurineide de Sousa Santos, 529, 178; Maria Betania Mendes, 530, 178; Maria de Nasaré Carvalho, 531, 179; Maria Erlane Perira de Miranda, 532, 179; Maria Giselda Gomes de Oliveira, 533, 179; Maria Goret de Araujo, 534, 180; Maria Inês de Souza dos Santos, 535, 180; Maria de Jesus Vasconcelos Bento, 536, 180; Marly Jesus dos Santos, 537, 181; Marta Silva Lima, 538, 181; Marizete de Azevedo dos Reis, 539, 181; Milene Gomes de Melo, 540, 182; Maria Juliana de Queiróz, 541, 182; Maria Silva dos Santos, 542, 182; Maria Silvana Mendes Silva, 543, 183; Monick Licá Lima, 544, 183; Monik Saraiva de Sousa, 545, 183; Nilvan Ferreira Santos, 546, 184; Nilza dos Santos de Souza, 547, 184; Rainer de Sousa Militão, 548, 184; Ricardo Cesar Ribeiro Magalhães, 549, 185; Rita Raissa Pereira de Souza, 550, 185; Ronilde Ribeiro Viana, 551, 185; Rosimeire Conceição Evangelista, 552, 186; Samara Gomes Santos, 553, 186; Sirlei Ergang, 554, 186; Socorro Lima de Souza, 555, 187; Táylla Stéfanny Furtado Pereira, 556, 187; Tatiana Pereira das Neves, 557, 187; Thiago Aislan Gomes Bandeira, 558, 188; Vanessa de Melo Fonseca, 559, 188; Valdirene Mendes da Silva Pereira, 560, 188; Vera Lucia de Oliveira Moraes Mourão, 561, 189; Vanilde Vieira do Nascimento, 562, 189; Zenilton de Souza Santos, 563, 189;

Diretor Sueli Aparecida Rosada Malosso DODF nº 183 de 10/09/2012; Secretário Escolar Helena Ribeiro Dias Reg. nº 1342-CIP-Colégio Integrado Polivalente.

#### DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 30 de outubro de 2012.

Processo: 410.001.330/2011. Interessado: Escola Moara Com fulcro no artigo 3º, do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, e tendo em vista os elementos contidos no processo 410.001.330/2011, Homologo o Parecer nº 159/2012-CEDF, de 28 de agosto de 2012, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: a) aprovar a mudança de endereço da Escola Moara, mantida pela Associação Antroposófica Moara, ambas situadas no mesmo endereço, do SHIN QI 3, Conjunto 8, Casa 26, Lago Norte – Distrito Federal para o SHCGN 703, Área Especial, Brasília – Distrito Federal; b) advertir os mantenedores da Escola Moara pelo descumprimento da legislação vigente.

Processo: 080.00.6657/2012. Interessado: Nielson Rocha Reis Calçado Com fulcro no artigo 3º, do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, e tendo em vista os elementos contidos no processo 080.006.657/2012, homologo o Parecer nº 175/2012-CEDF, de 25 de setembro de 2012, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: Conclusão – Em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e a jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Nielson Rocha Reis Calçado, concluídos em 2009, no John F. Kennedy High School, em Maryland, Estados Unidos da América, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Processo: 410.001327/2011. Interessado: Escola Aplicação Com fulcro no artigo 3º, do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, e tendo em vista os elementos contidos no processo 410.001.327/2011, homologo o Parecer nº 180/2012-CEDF, de 25 de setembro de 2012, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: a) recredenciar, a partir da data de publicação da portaria oriunda do citado parecer até 31 de julho de 2017, a Escola Aplicação, situada no SRES Quadra 3, Bloco C, Casa 27, Cruzeiro-Distrito Federal, mantida pela Escola Mantenedora Planalto Ltda., com sede no mesmo endereço; b) validar os atos escolares a partir de 26 de abril de 2012 até a data de publicação da portaria oriunda do citado parecer; c) recomendar ao órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação que realize nova vistoria, in loco, na instituição educacional no prazo de seis meses para reavaliação das condições físicas da instituição educacional.

Processo: 080.006.883/2012. Interessado: Ana Gabriela Ribeiro Braz Com fulcro no artigo 3º, do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, e tendo em vista os elementos contidos no processo 080.006.883/2012, homologo o Parecer nº 187/2012-CEDF, de 2 de outubro de 2012, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: Conclusão – Em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e a jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Ana Gabriela Ribeiro Braz, concluídos em 2012, no Northview High School, em Grand Rapids, Michigan, Estados Unidos da América, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Processo: 080.006.884/2012. Interessado: Ana Laura Martinez Valenzuela Com fulcro no artigo 3º, do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, e tendo em vista os elementos contidos no processo 080.006.884/2012, homologo o Parecer nº 188/2012-CEDF, de 2 de outubro de 2012, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: Conclusão – Em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e a jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Ana Laura Martinez Valenzuela, concluídos em

## DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

**Redação e Administração:**  
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.  
CEP: 70075-900, Brasília - DF  
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503  
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

**AGNELO QUEIROZ**  
Governador

**TADEU FILIPPELLI**  
Vice-Governador

**SWEDENBERGER BARBOSA**  
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

**EDUARDO FELIPE DAHER**  
Coordenador-Chefe do Diário Oficial

1998, no Colegio de Bachilleres Del Estado de Sonora, em Sonora, México, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Processo: 410.001.201/2011. Interessado: Escola Jardim do Éden Com fulcro no artigo 3º, do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, e tendo em vista os elementos contidos no processo 410.001201/2011, homologo o Parecer nº 189/2012-CEDF, de 25 de setembro de 2012, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: a) indeferir o pleito do citado processo; b) autorizar a oferta do ensino médio, em caráter excepcional, a partir da data de publicação da portaria oriunda do presente parecer, na Escola Jardim do Éden, situada no SB Condomínio Mini Chácaras ES 6A, Rua 2 Lote 12, Sobradinho-Distrito Federal, mantida pela Escola Jardim do Éden – EJE Ltda.-ME, com sede no mesmo endereço, para os exclusivos fins de atendimento ao quantitativo de alunos matriculados na 1ª série do ensino médio, cuja listagem constitui anexo I do citado parecer; c) aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo a matriz curricular do ensino médio, em caráter excepcional, que constitui o anexo II do citado parecer; d) determinar à instituição educacional que não efetue matrículas para novos alunos, no ensino médio, sob pena de cessação compulsória da presente autorização nos moldes do parágrafo 1º do artigo 176 da Resolução nº 1/2009-CEDF; e) recomendar à Cosine/Suplav/SEDF que inspecione, periodicamente, a Escola Jardim do Éden, para verificar o fiel cumprimento do disposto na alínea anterior; f) esclarecer ao interessado que novo processo de autorização de etapa de ensino poderá ser autuado com laudo especial de vistoria do órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que comprove que a instituição educacional não possui nenhum aluno matriculado no ensino médio, além de cumprir as demais exigências constantes na legislação vigente; g) solicitar à Secretaria de Educação do Distrito Federal que envie cópia do inteiro teor do presente parecer à Procuradoria Geral do Distrito Federal e ao Ministério Público do Distrito Federal e Território – MPDFT para verificação de ilícito penal cometido pelos mantenedores da Escola Jardim do Éden.

Processo: 410.000566/2011. Interessado: Instituto Educacional Salomão Com fulcro no artigo 3º, do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, e tendo em vista os elementos contidos no processo nº 410.000.566/2011, homologo o Parecer nº 190/2012-CEDF, de 2 de outubro de 2012, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: a) indeferir o pedido de credenciamento do Instituto Educacional Salomão, situado no Condomínio Bela Vista Serrana, Rodovia DF 440, Área Especial, Sobradinho – Distrito Federal, mantido por Marlene Aparecida Botelho – ME, com sede no mesmo endereço; b) determinar o arquivamento do citado processo.

Processo: 410.001240/2011. Interessado: CEPED – Centro de Educacional Presencial e a Distância Com fulcro no artigo 3º, do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, e tendo em vista os elementos contidos no processo 410.001.240/2011, homologo o Parecer nº 191/2012-CEDF, de 2 de outubro de 2012, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: a) indeferir o pedido de credenciamento do CEPED – Centro de Educação Presencial e a Distância, situado no CNJ 4, Bloco B, Salas 102, 103 e 104, Taguatinga – Distrito Federal, mantido pelo Centro de Educação Presencial e a Distância – ME, com sede no mesmo endereço; b) determinar o arquivamento do citado processo.

DENILSON BENTO DA COSTA

## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

### SUBSECRETARIA DA RECEITA COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA GERÊNCIA DE AUDITORIA TRIBUTÁRIA NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO Nº 29, DE 11 DE OUTUBRO DE 2012.

Credencia técnico da empresa IBM BRASIL INDÚSTRIA MÁQUINAS E SERVIÇOS para lacrar, deslacrar e promover intervenção técnica em equipamentos fiscais. O CHEFE DO NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL, DA COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas no Artigo 137, VI, VII, e VIII e Artigo 226 da Portaria nº 563, de 10/09/02 e tendo em vista o que dispõe o artigo 77 da Portaria nº 799, de 30/12/97, bem como pelo que consta do processo 040.002.764/2000, RESOLVE: CREDENCIAR a empresa IBM BRASIL INDÚSTRIA MÁQUINAS E SERVIÇOS estabelecida no SCN QD 04 BL B Nº 100 SL 601/701 - ASA NORTE – BRASÍLIA-DF inscrita no CNPJ/MF nº 33.372.251/0100-38 e no CF/DF nº 07.333.522/002-44 para lacrar, deslacrar e

promover intervenção em equipamentos fiscais da marca IBM, por intermédio dos seguintes técnicos habilitados pelo fabricante para o modelo do equipamento abaixo especificado. Técnico: KÂMARA GUIMARÃES VIANA, CPF nº. 012.396.931-09, RG nº. 2.539.562 SSP/DF. Equipamento especificado na seguinte forma: TIPO, MODELO E ATO DE HOMOLOGAÇÃO, para toda versão de software básico. ECF-IF 4679-3BM, TDF 21/2000; ECF-IF 4610- KR4, TDF 24/2010; ECF-IF 4610-KN4, TDF 23/2010; ECF-IF 4610-SJ6, TDF 01/2012; ECF-IF 4610-KJ4, TDF 02/2012.

JOSÉ FRANCISCO DE MELLO

ATO DECLARATÓRIO Nº 30, DE 15 DE OUTUBRO DE 2012.

Descredencia técnicos da empresa ITAUTEC S/A - GRUPO ITAUTEC para lacrar, deslacrar e promover intervenção técnica em equipamentos fiscais.

O CHEFE DO NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL DA COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas no Artigo 137, VI, VII, e VIII e Artigo 226 da Portaria nº 563, de 10/09/02 e tendo em vista o que dispõe o artigo 77 da Portaria nº 799, de 30/12/97, bem como pelo que consta do processo 125.001.083/2006, RESOLVE:

DESCREDENCIAR técnicos da empresa ITAUTEC S/A – GRUPO ITAUTEC estabelecida no SCS QUADRA 01 BL F Nº 30, 11º ANDAR, CNPJ sob o nº 54.526.082/0058-77 e no CF/DF sob o nº. 07.348.410/003-94 para lacrar, deslacrar e promover intervenção em equipamentos fiscais, no âmbito do Distrito Federal, conforme requerimento.

Técnicos: ELCIO CÂNDIDO JÚNIOR, CPF nº. 065.638.238-40, RG nº. 17.640.980 SSP/SP; ISÂNIO SOUSA GUIMARÃES, CPF nº. 799.051.291-20 RG nº 1.560.648 SSP/DF

JOSÉ FRANCISCO DE MELLO

## COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 104, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, art. 1º, inciso III, alínea “a”, item 1 e Ordem de Serviço DIATE nº 06, de 16 de fevereiro de 2009 e com fundamento nas Leis nº 4.727, de 28 de dezembro de 2011 e 4.022, de 28 de setembro de 2007, decide: CASSAR a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, para o(s) imóvel(is) abaixo relacionado(s), na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO(S), MOTIVO: 044.000.155/2004, ARGENTINA MARIA DE JESUS, QD 27 LT 111 ST OESTE GAMA, 1751947-0, OUT/2012, não reside no imóvel; 044.000.084/2007, LUZINETE LOURENÇO DE FREITAS, QD 605 CJ 09 LT 19 RECANTO DAS EMAS, 4839514-5, OUT/2012, não reside no imóvel; 044.000.513/2008, ISAIAS BEZERRA, QD 27 LT 30 ST OESTE GAMA, 1743570-6, 2011 e 2012, óbito do titular do imóvel. Cumpre esclarecer que, nos termos do art. 70 da Lei nº. 4.567, de 09/05/2011, o(s) interessado(s) poderá(ão) recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação.

REGINALDO LIMA DE JESUS

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO  
PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL  
CONSELHO DE GESTÃO

RESOLUÇÃO Nº 413/2012 – COPEP/DF, DE 04 DE OUTUBRO DE 2012.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF. A CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 90ª Reunião Ordinária, realizada em 03 de outubro de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa E Pereira de Araújo Souza Me, objeto do processo 160.002.259/1999.

Art. 2º Revogar a Resolução nº 783/06 – COPEP/DF, de 21 de novembro de 2006, publicada no DODF nº 231, de 05 de dezembro de 2006, página 13, que deferiu o recurso ao cancelamento do incentivo econômico da Empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

CHRISTIANNNO NOGUEIRA ARAÚJO  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

## RESOLUÇÃO Nº 444/2012 – COPEP/DF, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012.

Aprova a alteração requerida dos valores de incentivo creditício deferido para empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF II e dá outras providências.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 15ª Reunião Extraordinária, avocou o processo 160.000.234/2003, referente à Empresa Refrigerantes Cerradinho Ltda., e deliberou sobre o que segue:

Considerando-se o regramento contido nos artigos 61 e 87, da Lei nº 4.386 – Lei de Diretrizes Orçamentárias aplicável à elaboração da Lei Orçamentária de 2010; RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a alteração requerida pela Empresa Refrigerantes Cerradinho Ltda., detentora do processo nº 160.000.234/2003, inscrita no CNPJ sob o nº 03.824.850/0001-00 e inscrição no CF/DF nº 07.410.400/001-94 do valor de financiamento deferido de R\$ 37.806.048,63 (trinta e sete milhões, oitocentos e seis mil, quarenta e oito reais e sessenta e três centavos), representando 70% do ICMS devido por suas operações de produção própria, para o valor de R\$ 6.797.017,44 (seis milhões, setecentos e noventa e sete mil, dezessete reais e quarenta e quatro centavos), a ser utilizado para incentivo de operações de produção própria, observado o que se segue:

I – Prazo de fruição do benefício, considerando a data da ocorrência do fato gerador: a) Termo inicial – primeiro dia útil do mês subsequente à assinatura da cédula de crédito perante o agente financeiro, observada, se couber, a retroação prevista nos §§ 9º e 10 do artigo 19 do Decreto nº 24.430/2004. b) Termo final – 300 meses a contar da data do termo inicial, ou até a utilização total do limite de financiamento concedido, o que ocorrer primeiro, facultado ao requerente o aditamento do valor deferido neste artigo quando da utilização total deste limite sem a necessidade de apresentação de novo Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira.

II – Percentual de incentivo – até 70% (setenta por cento) do imposto próprio decorrente das operações de produção incentivadas.

III – Fica o contribuinte obrigado a manter as atividades do empreendimento em pleno e regular funcionamento no Distrito Federal, pelo prazo mínimo de cinco anos, a contar da data do término dos prazos totais previstos para fruição do incentivo creditício, sem prejuízo das demais exigências da lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003.

Art. 2º Não serão considerados para fins de deferimento do incentivo creditício de que trata esta Resolução eventuais períodos de apuração para os quais o beneficiário haja recolhido a totalidade do imposto passível de financiamento.

Art. 3º Esta Resolução produzirá efeitos desde 19 de fevereiro de 2010 e entrará em vigor a partir de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

CHRISTIANNNO NOGUEIRA ARAÚJO  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

## RESOLUÇÃO Nº 445/2012 – COPEP/DF, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012.

Aprova a alteração requerida dos valores de incentivo creditício deferido para Empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF II e dá outras providências.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 15ª Reunião Extraordinária, avocou o Processo nº 160.003.609/2000, referente à empresa União Química Farmacêutica Nacional S/A, e deliberou sobre o que segue:

Considerando-se o regramento contido nos artigos 61 e 87 da Lei nº 4.386 – Lei de Diretrizes Orçamentárias aplicável à elaboração da Lei Orçamentária de 2010;

Considerando-se os argumentos apresentados pela beneficiária quanto à inaplicabilidade da exigência de recolhimento de ICMS mínimo, com base na média da arrecadação desse imposto, nos 12 meses imediatamente anteriores à data da concessão do incentivo. Isso em razão da média apontada ter sido eleita com base em operações de importação e comercialização efetuadas por outra filial da empresa;

Considerando-se a retroação previstas nos §§ 9º e 10 do artigo 19 do Decreto nº 24.430/2004; e Considerando-se a alegação por parte da beneficiária da existência de equívoco na informação e eleição da mencionada média, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a alteração requerida pela empresa União Química Farmacêutica Nacional S/A, detentora do processo nº 160.003.609/2000, inscrita no CNPJ sob o nº 60.665.981/0007-03 e inscrição no CF/DF nº 07.371.588/003-40 do valor de financiamento deferido de R\$ 1.194.049.249,16 (um bilhão, cento e noventa e quatro milhões, quarenta e nove mil, duzentos e quarenta e nove reais e dezesseis centavos), sendo R\$ 1.016.289.664,21 (um bilhão, dezesseis milhões, duzentos e oitenta e nove mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e vinte e um centavos) representando 70% (setenta por cento) do ICMS devido por suas operações de produção própria, R\$ 138.421.366,45 (cento e trinta e oito milhões, quatrocentos e vinte e um mil, trezentos e sessenta e seis reais e quarenta e cinco centavos) representando 70% do ICMS devido nas operações de importação de insumos e R\$ 39.338.218,50 (trinta e nove milhões trezentos e trinta e oito mil, duzentos e dezoito reais e cinquenta centavos) representando 70% (setenta por cento) do ICMS devido nas operações de importação de equipamentos, para o valor de R\$ 6.797.017,44 (seis milhões, setecentos e noventa e sete mil, dezessete reais e quarenta e quatro centavos), a ser utilizado para incentivo de operações de produção própria, importação de insumos e importação de equipamentos a critério do

beneficiário, observado o que se segue:

I – Prazo de fruição do benefício, considerando a data da ocorrência do fato gerador: a) Termo inicial – primeiro dia útil do mês subsequente à assinatura da cédula de crédito perante o agente financeiro, observada, se couber, a retroação prevista nos §§ 9º e 10 do artigo 19 do Decreto nº 24.430/2004. b) Termo final – 300 meses a contar da data do termo inicial, ou até a utilização total do limite de financiamento concedido, o que ocorrer primeiro, facultado ao requerente o aditamento do valor deferido neste artigo quando da utilização total deste limite sem a necessidade de apresentação de novo Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira.

II – Percentual de incentivo – até 70% (setenta por cento) do imposto próprio decorrente das operações de produção própria incentivadas e 70% (setenta por cento) do imposto devido na importação do exterior de bens, mercadorias e insumos incentivados.

III – Fica o contribuinte obrigado a manter as atividades do empreendimento em pleno e regular funcionamento no Distrito Federal, pelo prazo mínimo de cinco anos, a contar da data do término dos prazos totais previstos para fruição do incentivo creditício, sem prejuízo das demais exigências da lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003.

Art. 2º Não serão considerados para fins de deferimento do incentivo creditício de que trata esta Resolução, eventuais períodos de apuração para os quais o beneficiário haja recolhido a totalidade do imposto passível de financiamento.

Art. 3º Deixa de se aplicar à empresa beneficiária desta resolução o dever de recolhimento de ICMS mínimo no montante de R\$ 402.221,66 (quatrocentos e dois mil, duzentos e vinte e um reais e sessenta e seis centavos) por se tratar de implantação de empreendimento industrial no DF e não de projeto de expansão de unidade industrial já existente, consoante atestado de implantação definitiva nº 047/2009 juntado aos autos do processo nº 160.003.011/1999, isto com base nas disposições do art. 13 da Lei nº 3.196/2003.

Art. 4º Esta Resolução produzirá efeitos desde 04 de março de 2010 e entrará em vigor a partir de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

CHRISTIANNNO NOGUEIRA ARAÚJO  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

## RESOLUÇÃO Nº 446/2012 – COPEP/DF, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de Empresa visando à concessão de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO AO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 15ª Reunião Extraordinária, realizada em 29 de outubro de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela Empresa EMS S/A, visando à obtenção de incentivo econômico por meio do PRÓ/DF II: Processo: 370.000.480/2011. Interessado: EMS S/A. Endereço Atual: Rodovia Jornalista Francisco Aguirre Proença, KM 8, Chácara Assay - Hortolândia/SP. Endereço Pleiteado: Trecho 01, Conjunto 03, Lote 13, ADE do Pólo JK – Santa Maria/DF. Data da Constituição da Empresa: 27/12/2002. Natureza do Projeto: Implantação Área do terreno atual: 190.600,00m² Indicada: 70.404,46m² A edificar: 18.495,43m² Empregos existentes: 4.500 A gerar: 320 Investimento: R\$ 107.632.356,80. Atividade Econômica: Fabricação de medicamentos alopáticos para uso humano; fabricação de medicamentos fitoterápicos para uso humano.

Art. 2º Encaminhar o processo para assinatura de Contrato de Concessão de Direito Real e Uso com Opção de Compra junto à Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CHRISTIANNNO NOGUEIRA ARAÚJO  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

## RESOLUÇÃO Nº 447/2012 – COPEP/DF, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012.

Defere recurso contra cancelamento de incentivo econômico de empresa incentivada no âmbito do Pró/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Copep/DF em sua 15ª Reunião Extraordinária, realizada em 29 de outubro de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Deferir o recurso a cancelamento de incentivo econômico da Empresa Cone Concreto e Construções Ltda., objeto do processo 370.000.851/2008.

Art. 2º Excluir a Empresa do anexo da Resolução nº 02, de 27 de junho de 2011, publicada no DODF nº 125, de 30 de junho de 2011, página 22, que tornou público o cancelamento dos editais que aprovaram as pré-indicações de área e a suspensão dos efeitos das Resoluções que aprovaram os Projetos de Viabilidade Econômico-Financeira.

Art. 3º Encaminhar o presente processo para assinatura de Contrato de Concessão de Direito Real e Uso com Opção de Compra junto à Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

CHRISTIANNNO NOGUEIRA ARAÚJO  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

**RESOLUÇÃO Nº 448/2012 – COPEP/DF, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012.**

Defere recurso contra cancelamento de incentivo econômico de empresa incentivada no âmbito do Pró/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Copep/DF em sua 15ª Reunião Extraordinária, realizada em 29 de outubro de 2012, Resolve:

Art. 1º Deferir o recurso a cancelamento de incentivo econômico da Empresa Concrecon Concreto e Construções Ltda., objeto do processo 370.000.381/2010.

Art. 2º Excluir a empresa do anexo da Resolução nº 02, de 27 de junho de 2011, publicada no DODF nº 125, de 30 de junho de 2011, página 22, que tornou público o cancelamento dos editais que aprovaram as pré-indicações de área e a suspensão dos efeitos das Resoluções que aprovaram os Projetos de Viabilidade Econômico-Financeira.

Art. 3º Encaminhar o presente processo para assinatura de Contrato de Concessão de Direito Real e Uso com Opção de Compra junto à Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

CHRISTIANNNO NOGUEIRA ARAÚJO

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

**RESOLUÇÃO Nº 449/2012 – COPEP/DF, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012.**

Defere a solicitação de prorrogação de prazo de Empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF II. O Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 15ª Reunião Extraordinária, realizada em 29 de outubro de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Deferir a solicitação de prorrogação de prazo de implantação da Empresa Câmara de Dirigentes Lojistas do DF, objeto do processo 160.000.363/2006, para 24 (vinte e quatro) meses, a partir da ligação de energia elétrica pela Companhia Energética de Brasília – CEB (31/03/2011), com novos vencimentos para implantação nos primeiros 24 (vinte e quatro) meses do contrato e obtenção do desconto contratual de 50% (cinquenta por cento), o dia 31/03/2013, levando em consideração o exposto na cláusula sétima, parágrafo primeiro de implantação do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, e do término do contrato para 03/07/2016.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CHRISTIANNNO NOGUEIRA ARAÚJO

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

**RESOLUÇÃO Nº 450/2012 – COPEP/DF, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012.**

Mantêm e aprova o sobrestamento do contrato de Empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF II.

A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E INFRAESTRUTURA - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 47ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de agosto de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Manter e sobrestar os termos e efeitos do Edital nº 221/DODF de 07 de outubro de 2008 que indicou para a Empresa HC Peças Ltda., objeto do processo 370.000.129/2008, a área do Sai Trecho 17 Rua 07 Lote 40.

Art. 2º Manter e sobrestar os termos e efeitos da Resolução nº 621/08, de 11 de dezembro de 2012, publicada no DODF de 15 de dezembro de 2008, que aprovou o Projeto de Viabilidade Econômico Financeira, até a assinatura do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra, devendo a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, após a publicação da Resolução do sobrestamento no DODF, comunicar a Terracap para anotação na ficha do referido lote.

Art. 3º Tornar sem efeito, por erro na publicação, a Resolução nº 200/2012, publicada no DODF nº 256, página 06, de 08 de agosto de 2012.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CHRISTIANNNO NOGUEIRA ARAÚJO

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE****CORREGEDORIA DA SAÚDE****PORTARIA Nº 523, DE 17 DE SETEMBRO DE 2012.**

O CORREGEDOR GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 6 de abril de 2011, publicada no DODF do dia 7 de abril de 2011, e nos termos

do art. 284, inciso I, c/c art. 288, ambos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 182/2012 com a finalidade de apurar suposto(a)s faltas injustificadas ao serviço, conforme elementos constantes do(s) Processo 060.004.282/2012.

Art. 2º Designar a 9ª Comissão Permanente de Disciplina, instituída pelo art. 6º, inciso IX, da Portaria nº 415, de 2 de agosto de 2012, publicada no DODF do dia 6 de agosto de 2012, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

**PORTARIA Nº 581, DE 24 DE OUTUBRO DE 2012.**

O CORREGEDOR GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 6 de abril de 2011, publicada no DODF do dia 7 de abril de 2011, e nos termos do art. 284, inciso I, c/c art. 288, ambos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 208/2012 com a finalidade de apurar suposto(a)s conduta inadequada em serviço e não observância de normas regulamentares de trabalho, conforme elementos constantes do(s) Processo 060.004.119/2011.

Art. 2º Designar a 9ª Comissão Permanente de Disciplina, instituída pelo art. 6º, inciso IX, da Portaria nº 415, de 2 de agosto de 2012, publicada no DODF do dia 6 de agosto de 2012, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

**PORTARIA Nº 582, DE 24 DE OUTUBRO DE 2012.**

O CORREGEDOR GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 6 de abril de 2011, publicada no DODF do dia 7 de abril de 2011, e nos termos do art. 284, inciso I, c/c art. 288, ambos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 207/2012 com a finalidade de apurar suposto(a)s irregularidade na contratação de serviços e não observância de normas legais, conforme elementos constantes do Processo 060.005.009/2012.

Art. 2º Designar a 8ª Comissão Permanente de Disciplina, instituída pelo art. 6º, inciso VIII, da Portaria nº 415, de 2 de agosto de 2012, publicada no DODF do dia 6 de agosto de 2012, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

**PORTARIA Nº 602, DE 25 DE OUTUBRO DE 2012.**

O CORREGEDOR GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 6 de abril de 2011, publicada no DODF do dia 7 de abril de 2011, e nos termos do art. 284, inciso I, c/c art. 288, ambos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 200/2012 com a finalidade de apurar suposto(a)s não observância de normas legais e não observância de normas regulamentares de trabalho, conforme elementos constantes do(s) Processos 060.013.609/2009 e 017.000.658/2007.

Art. 2º Designar a 4ª Comissão Permanente de Disciplina, instituída pelo art. 6º, inciso IV, da Portaria nº 415, de 2 de agosto de 2012, publicada no DODF do dia 6 de agosto de 2012, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 603, DE 26 DE OUTUBRO DE 2012.

O CORREGEDOR GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 6 de abril de 2011, publicada no DODF do dia 7 de abril de 2011, e nos termos do art. 284, inciso I, c/c art. 288, ambos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 202/2012 com a finalidade de apurar suposto(a)s faltas injustificadas em serviço, conforme elementos constantes do(s) Processo(s) 277.000.700/2008.

Art. 2º Designar a 4ª Comissão Permanente de Disciplina, instituída pelo art. 6º, inciso IV, da Portaria nº 415, de 2 de agosto de 2012, publicada no DODF do dia 6 de agosto de 2012, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 604, DE 26 DE OUTUBRO DE 2012.

O CORREGEDOR GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 6 de abril de 2011, publicada no DODF do dia 7 de abril de 2011, e nos termos do art. 284, inciso I, c/c art. 288, ambos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 203/2012 com a finalidade de apurar supostas faltas injustificadas ao serviço, conforme elementos constantes do Processo 278.000.186/2010.

Art. 2º Designar a 9ª Comissão Permanente de Disciplina, instituída pelo art. 6º, inciso IX, da Portaria nº 415, de 2 de agosto de 2012, publicada no DODF do dia 6 de agosto de 2012, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 605, DE 26 DE OUTUBRO DE 2012.

O CORREGEDOR GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 6 de abril de 2011, publicada no DODF do dia 7 de abril de 2011, e nos termos do art. 284, inciso I, c/c art. 288, ambos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 204/2012 com a finalidade de apurar suposto(a)s má-fé na acumulação indevida de cargos, conforme elementos constantes do(s) Processo 060.008.350/2010.

Art. 2º Designar a 1ª Comissão Permanente de Disciplina, instituída pelo art. 6º, inciso I, da Portaria nº 415, de 2 de agosto de 2012, publicada no DODF do dia 6 de agosto de 2012, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 606, DE 26 DE OUTUBRO DE 2012.

O CORREGEDOR GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 6 de abril de 2011, publicada no DODF do dia 7 de abril de 2011, e nos termos do art. 284, inciso I, c/c art. 288, ambos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 205/2012 com a finalidade de apurar suposta(a)s deficiência no atendimento a pacientes, conforme elementos constantes do(s) Processo 060.015.141/2012.

Art. 2º Designar a 9ª Comissão Permanente de Disciplina, instituída pelo art. 6º, inciso IX, da Portaria nº 415, de 2 de agosto de 2012, publicada no DODF do dia 6 de agosto de 2012, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 607, DE 26 DE OUTUBRO DE 2012.

O CORREGEDOR GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 6 de abril de 2011, publicada no DODF do dia 7 de abril de 2011, e nos termos do art. 284, inciso I, c/c art. 288, ambos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 206/2012 com a finalidade de apurar suposto(a)s faltas injustificadas ao serviço, conforme elementos constantes do(s) Processo 285.000.754/2012.

Art. 2º Designar a 8ª Comissão Permanente de Disciplina, instituída pelo art. 6º, inciso VIII, da Portaria nº 415, de 2 de agosto de 2012, publicada no DODF do dia 6 de agosto de 2012, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 608, DE 26 DE OUTUBRO DE 2012.

O CORREGEDOR GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 6 de abril de 2011, publicada no DODF do dia 7 de abril de 2011, e nos termos do art. 284, inciso I, c/c art. 288, ambos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 209/2012 com a finalidade de apurar suposto(a)s conduta inadequada em serviço, conforme elementos constantes do(s) Processo 275.000.877/2010.

Art. 2º Designar a 9ª Comissão Permanente de Disciplina, instituída pelo art. 6º, inciso IX, da Portaria nº 415, de 2 de agosto de 2012, publicada no DODF do dia 6 de agosto de 2012, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

## SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

### POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL  
DIRETORIA DE INATIVOS, PENSIONISTAS E CIVIS

PORTARIA Nº 346, DE 13 DE OUTUBRO DE 2012.

O DIRETOR DE INATIVOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 25 do Decreto nº 31.793, de 11 de junho de 2010 e, ainda, considerando o contido no Processo 054.001.264/2009, RESOLVE: RETIFICAR a Portaria DIP nº 622, de 15 de junho de 2009, publicada no DODF nº 201, de 20 de outubro de 2010; ONDE SE LÊ: "...no valor inicial de R\$ 609,31 (seiscentos e nove reais e trinta e um centavos),..."; LEIA-SE: "...no valor inicial de R\$ 609,26 (seiscentos e nove reais e vinte e seis centavos),...".

WILSON ROGÉRIO MORETTO

DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PESSOAL

ATO DE RATIFICAÇÃO

CRENCIAMENTO Nº 07/2009.

O Chefe do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal/PMDF, firmo este Ato por inexistência de licitação, obedecendo ao previsto no caput do art. 25 da Lei 8.666/93, em favor da Empresa SK PSICOLOGIA INTEGRADA LTDA – CNPJ: 10.853.107/0001-36, localizada no

endereço SCS QD 08, BL B-50, salas 304/306, Ed. Venâncio 2000, Asa Sul, Brasília – DF, para fazer face às despesas com prestação de serviços de assistência médico-hospitalar e correlata, na área específica de psicoterapia individual em adultos e psicoterapia individual em crianças, aos policiais militares, dependentes legais e pensionistas, conforme a documentação constante no processo nº 054.002.555/2009, referente ao Edital nº 07/2009. Ato que ratifico nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 c/c o inciso XIII do art. 1º da Portaria nº 727 de 15 de outubro de 2010, e determino a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

Brasília/DF, 29 de outubro de 2012.

SÉRGIO LUIZ DE SOUZA CORDEIRO

**ATO DE RATIFICAÇÃO  
CREDENCIAMENTO Nº 04/2010.**

O Chefe do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal/PMDF, firmo este Ato por inexigibilidade de licitação, obedecendo ao previsto no caput do art. 25 da Lei 8.666/93, em favor da Empresa GASQUE –ODONTOLÓGICA LTDA, CNPJ: 01.389.542/0001-60, Localizada no endereço QI 07 – Bloco “B” – Lotes 11/17 – Salas 204-205 – Guara I - Brasília-DF; telefones (061) 3568-1978 / 3382-5479, para fazer face às despesas com prestação de serviços de assistência odontológica em clínica especializada para atendimento na especialidade de ortodontia de pacientes adultos e crianças, aos policiais militares, dependentes legais e pensionistas, conforme a documentação constante no processo nº 054.000.629/2010, referente ao Edital nº 04/2010. Ato que ratifico nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 c/c o inciso XIII do art. 1º da Portaria nº 727 de 15 de outubro de 2010, e determino a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

Brasília/DF, 29 de outubro de 2012.

SÉRGIO LUIZ DE SOUZA CORDEIRO

**ATO DE RATIFICAÇÃO  
CREDENCIAMENTO Nº 04/2010.**

O Chefe do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal/PMDF, firmo este Ato por inexigibilidade de licitação, obedecendo ao previsto no caput do art. 25 da Lei 8.666/93, em

favor da Empresa SIGA ODONTOLOGIA LTDA, CNPJ: 11.286.722/0001-70, Localizada no endereço SDN, Conjunto “A”, 4º Andar, Sala 4045, Shopping Conjunto Nacional, Asa Norte, Brasília-DF; telefones (061) 3326-8484 e 8131-5373, para fazer face às despesas com prestação de serviços de a

ssistência odontológica em clínica especializada para atendimento na especialidade de ortodontia de pacientes adultos e crianças, aos policiais militares, dependentes legais e pensionistas, conforme a documentação constante no processo nº 054.000.629/2010, referente ao Edital nº 04/2010. Ato que ratifico nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 c/c o inciso XIII do art. 1º da Portaria nº 727 de 15 de outubro de 2010, e determino a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

Brasília-DF, 29 de outubro de 2012.

SÉRGIO LUIZ DE SOUZA CORDEIRO

**ATO DE RATIFICAÇÃO  
CREDENCIAMENTO Nº 19/2011.**

O Chefe do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal/PMDF, firmo este Ato por inexigibilidade de licitação, obedecendo ao previsto no caput do art. 25 da Lei 8.666/93, em favor da Empresa CLÍNICA RECANTO DE ORIENTAÇÃO PSICOSSOCIAL LTDA, CNPJ: 01.431.250/0001-49, localizada no endereço SHIN, Centro de Atividades Nº 09, Lote 19, Lago Norte, Brasília-DF, para fazer face às despesas com prestação de serviços de Assistência Médico-hospitalar e Correlatos na área específica de Saúde Mental dirigidos aos pacientes adolescentes e adultos (Internação Em Saúde Mental Feminina e Tratamento em Regime de Hospital Dia), aos policiais militares, dependentes legais e pensionistas, conforme a documentação constante no processo nº 054.001.434/2011, referente ao Edital nº 19/2011. Ato que ratifico nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 c/c o inciso XIII do art. 1º da Portaria nº 727 de 15 de outubro de 2010, e determino a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

Brasília/DF, 29 de outubro de 2012.

SÉRGIO LUIZ DE SOUZA CORDEIRO

**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO  
AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS**

**INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL**

**INSTRUÇÃO Nº 192, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012.**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso das atribuições regimentais, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e na Instrução nº 83, de 17 de agosto de 2011, RESOLVE: Art. 1º Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, a contar do dia 31 de outubro de 2012, o prazo para conclusão da Sindicância instaurada pela Instrução nº 169, de 27 de setembro de 2012, publicada no DODF de 1º de outubro de 2012, com fundamento no artigo 214, Parágrafo segundo, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011. Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR

**INSTRUÇÃO Nº 193, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012.**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, e tendo em vista o disposto na Decisão nº 3.521/2009 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, RESOLVE: Art. 1º Publicar, na forma constante do Anexo a esta Instrução, a composição do preenchimento dos cargos em comissão e funções de confiança do IBRAM. Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR

**ANEXO ÚNICO DA INSTRUÇÃO IBRAM Nº 193, DE 29/10/2012.**

QUADRO DE COMPOSIÇÃO DE CARGOS/EMPREGOS EM COMISSÃO E DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA NO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL SITUAÇÃO EM JUNHO/2012														
Servidor do Quadro da Unidade (A)			Requisitado de Órgão/Entidade do GDF (B)			Sem Vínculo com o GDF (C)			Cedidos (D)		Total k (k=a+...+h-i-j)	Total de Ocupantes de Cargos em Comissão (l) (l=b+e+h)	% de Cargos em Comissão Ocupados por Servidores Sem Vínculo (m) (m=h/l)	% de Servidores Sem Vínculo com o GDF em Relação ao Total (n) (n=C/k)
Sem Comissão (a)	Com Cargo em Comissão (b)	Com Função Confiança (c)	Sem Comissão (d)	Com Cargo em Comissão (e)*	Com Função Confiança (f)	Requisitado fora GDF Sem Comissão (g)	Requisitado fora GDF com Comissão (h)	Com Cargo em Comissão (h1)*	Para Órgão ou Entidade do GDF (i)	Para Órgão ou Entidade Fora do GDF (j)				
188	34	0	0	17	0	0	0	50	4	0	293	101	0,495	0,17

Fonte: Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos/GDF (referência 10/2012)

(\* ) Os três servidores celetistas requisitados de empresas do GDF (CAESB, CODEPLAN) não entram na composição da letra “h1” e sim na letra “e”.

**SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL**

INSTRUÇÃO Nº 120, DE 26 DE OUTUBRO DE 2012.

O DIRETOR-GERAL DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da faculdade prevista nos artigos 22 e 23 do Decreto nº 29.021, de 02 de maio de 2008, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Sindicante com a finalidade de apurar caracterização de Acidente em Serviço, consoante os termos do processo nº 094.001.439/2012.

Art. 2º Incumbir a Comissão Permanente de Apuração de Acidente em Serviço, constituída mediante a Instrução nº 13 de 28 de janeiro de 2009, publicada no DODF nº 23, pág. 18, edição de 02.02.2009, e suas alterações, da apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 30 (trinta) dias, nos termos da Lei, para a conclusão dos trabalhos.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

GASTÃO JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS

**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO****SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

## RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 278, publicada no DODF nº 219, de 29 de outubro de 2012, página 76, ONDE SE LÊ: "... no âmbito da Administração Regional de Taguatinga;...", LEIA-SE: "...no âmbito do Parque de Serviços da Administração Regional de Taguatinga...".

Na Ordem de Serviço nº 277, publicada no DODF nº 219, de 29 de outubro de 2012, página 76, ONDE SE LÊ: "... no âmbito da Administração Regional de Taguatinga;...", LEIA-SE: "...no âmbito do Parque de Serviços da Administração Regional de Taguatinga...".

**SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL****AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**

INSTRUÇÃO Nº 115, DE 16 DE OUTUBRO DE 2012.

O DIRETOR PRESIDENTE ADJUNTO DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 211, 212, I, 214 e 229 da Lei Complementar nº 840/2011 e incisos IV, XIV, XV, XVI do art. 30 do Regimento Interno aprovado pela Instrução Normativa nº 1, de 13 de junho de 2008, combinado com o art. 1º da Instrução Normativa nº 19, de 12 de agosto de 2010, RESOLVE:

Art. 1º Reinstaurar Comissão de Sindicância para concluir a apuração das supostas irregularidades descritas no processo 361.002.990/2012.

Art. 2º Reconduzir os servidores designados pela Instrução nº 82, de 14/08/2012, publicada no DODF de 17/08/2012, para comporem a Comissão, mantidas as funções exercidas no colegiado originário e convalidados os atos praticados no prazo inicialmente estabelecido.

Art. 3º O prazo para conclusão da Sindicância é de trinta dias, conforme § 2º do art. 214 da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação.

EDUARDO BARBOSA MOREIRA

INSTRUÇÃO Nº 116, DE 16 DE OUTUBRO DE 2012.

O DIRETOR PRESIDENTE ADJUNTO DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 211, 212, I, 214 e 229 da Lei Complementar nº 840/2011 e incisos IV, XIV, XV, XVI do art. 30 do Regimento Interno aprovado pela Instrução Normativa nº 1, de 13 de junho de 2008, combinado com o art. 1º da Instrução Normativa nº 19, de 12 de agosto de 2010, RESOLVE:

Art. 1º Reinstaurar Comissão de Sindicância para concluir a apuração das supostas irregularidades descritas no processo 361.002.989/2012.

Art. 2º Reconduzir os servidores designados pela Instrução nº 83, de 14/08/2012, publicada no DODF de 17/08/2012, para comporem a Comissão, mantidas as funções exercidas no colegiado originário e convalidados os atos praticados no prazo inicialmente estabelecido.

Art. 3º O prazo para conclusão da Sindicância é de trinta dias, conforme § 2º do art. 214 da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BARBOSA MOREIRA

**SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA**

PORTARIA Nº 348, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, parágrafo único, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e o artigo 34, do Decreto nº 32.716, de 1º de janeiro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Acolher o Despacho nº 363/2012 da Assessoria Jurídico-Legislativa constante do processo 0400.001.233/2009.

Art. 2º Determinar o arquivamento dos autos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REJANE PITANGA

**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL****DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**

PORTARIA-DGA Nº 19, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012

O DIRETOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da atribuição delegada no inciso I do art. 1º da Portaria-TCDF n.º 55, de 14 de março de 2011 e na Lei-DF nº 4.614, de 12 de agosto de 2011, tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 9.283/2011, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma dos quadros anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovado pela Portaria-DGA nº 1, de 12 de janeiro de 2012, de acordo com a Lei nº 4.744, de 29 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAULO CAVALCANTI DE OLIVEIRA

ANEXO I DESPESA R\$1,00  
ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

		REDUÇÃO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
02000/02101							
01122600585170019 REF. 000125	01	44.90.52	0	100	5.000,00		5.000,00
						TOTAL	5.000,00

ANEXO II DESPESA R\$1,00  
ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

		ACRÉSCIMO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
02000/02101							
01122600585170019 REF. 000125	01	44.90.92	0	100	5.000,00		5.000,00
						TOTAL	5.000,00